



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

### O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

Art. 2º O art. 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-B A ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento, poderá ser regularizada pelo Incra, observadas as vedações constantes do art. 20 desta lei.

§ 1º.....

I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano; .....

III - observância pelo interessado dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária;

IV - Quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original; e

V - comprovação de ocupação de que trata o caput, por meio da apresentação de cópia de quaisquer três dos seguintes documentos:

Apresentação: 02/02/2023 09:13:54.223 - MESA

PL n.132/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) comprovante de pagamento de fatura de energia elétrica em nome do ocupante ou de seu cônjuge;
  - b) comprovante de pagamento de fatura de água em nome do ocupante ou de seu cônjuge;
  - c) notas fiscais de aquisição de produtos agropecuários, que façam constar o endereço de localidade do lote ocupado;
  - d) comprovante de vendas de produção do lote ocupado;
  - e) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais cuja jurisdição responda pelo município onde esteja localizado o lote ocupado;
  - f) declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em que conste votos da maioria simples dos seus membros;
  - g) correspondência recebida em cujo destinatário conste o nome do ocupante ou de seu cônjuge; h) fotografias da ocupação e exploração nas quais constem data automaticamente registrada pela câmera fotográfica ou aparelho smartphone;
  - i) postagem em rede social de fotografias e ou vídeos que comprove a ocupação e exploração da parcela há no mínimo 12 meses. ....”
- (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT), autora de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo do presente projeto de lei objetiva contribuir para a política pública de regularização fundiária das ocupações, proporcionando àqueles que cumpriram os requisitos legais o direito ao domínio da terra cultivada. Ressalta-se ainda, a importância deste tipo de instituto legal por fornecer acesso ao crédito, aos programas do governo, as inovações tecnológicas.

Frisa-se que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tem sob sua gestão projetos de assentamento em todo o território nacional, que ainda não foram objeto de titulação. Na maioria dos casos, os beneficiários da reforma agrária possuem apenas o Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou documento equivalente celebrado com a autarquia agrária.

Por entender ser uma questão de justiça social, coloca-se em análise a presente proposta de alterar o art. 26-B da Lei Agrária, especificando a forma de comprovação da ocupação da parcela, e retirando a obrigatoriedade de que o assentamento tenha sido criado há dois anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**

